

**CONTRATO 004.001.2026 – ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER PARA O IDOSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC/RR**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Roraima, Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua João Barbosa, nº 143 A/B - Mecejana, CEP 69.304-335, cidade de Boa Vista, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.834/0005-00, neste ato representado por sua Diretora Regional, a Sra. LISIANE GASSNER CARNETTI, autorizada a assinar o presente instrumento através da PORTARIA "E" 42/2019, a seguir designado simplesmente SESC, e o cliente adquirente do serviço, a seguir denominado de CONTRATANTE, têm entre si justas e acertadas as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços socioeducativos, culturais, esportivos, de lazer e assistência social, no âmbito do Projeto Trabalho Social com Pessoas Idosas – TSPI, por meio do Grupo Luz da Vida, conforme atividades escolhidas pelo(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE.
- 1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o Edital de Convocação do TSPI vigente, o Manual do TSPI, as Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc (NGCAS) e demais regulamentos institucionais aplicáveis, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.
- 1.3. Na hipótese de o CONTRATANTE/PARTICIPANTE ser legalmente incapaz, deverá ser representado por seu responsável/curador, que assinará o presente instrumento e responderá, nos limites legais, pelas obrigações assumidas, inclusive quanto ao cumprimento das orientações e regras das atividades.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. A participação nas atividades está condicionada à existência de vagas, aos dias, horários e locais previamente definidos pelo Sesc.
- 2.2. O quadro de atividades e horários poderá sofrer alterações por necessidade institucional, mediante comunicação prévia, sem que isso configure falha na prestação dos serviços.
- 2.3. A atividade será desenvolvida em local determinado pelo SESC, conforme as Normas e Regulamentos do TSPI.
- 2.4. O acesso às dependências do Sesc ocorrerá mediante apresentação de credencial válida e/ou identificação biométrica, conforme normas internas.
- 2.5. Não é permitida a entrada de acompanhantes nos espaços destinados à prática e execução das atividades.
- 2.6. Não estão incluídos neste Contrato os fornecimentos de quaisquer materiais, equipamentos, roupas, calçados, etc., de uso pessoal da CONTRATANTE ou DEPENDENTE, bem como a prestação de quaisquer

outros

serviços e respectivos gastos com realização de exames, testes, avaliações, inscrições em torneios, viagens, etc.

2.7. A CONTRATANTE, neste ato, tem a plena e total ciência que o presente contrato é individual e intransferível, salvo autorização do SESC na transferência do contrato, não havendo nenhuma obrigação desta em agir de forma contrária.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE/PARTICIPANTE**

3.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE: I – efetuar o pagamento dos valores devidos, conforme categoria de credencial e Tarifário Sesc vigente; II – cumprir as normas institucionais, orientações técnicas e regras de convivência do TSPI; III – utilizar vestimenta e equipamentos adequados às atividades; IV – preencher e assinar a ficha de anamnese e, quando exigido, apresentar atestado médico válido; V – observar as orientações dos profissionais responsáveis durante a execução das atividades.

3.2. O SESC não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE, decorrentes da omissão de dados relativos à saúde da CONTRATANTE no "Questionário de Saúde" ou testes de aptidão física.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC:**

4.1. Compete ao Sesc: I – prestar os serviços com zelo, qualidade e observância às normas institucionais; II – manter profissionais qualificados e instalações adequadas à execução das atividades; III – planejar, organizar e administrar as atividades ofertadas; IV – substituir profissionais, ajustar horários ou alterar atividades sempre que necessário, por razões técnicas ou institucionais.

4.2. Em caso de acidente ocorrido nas dependências do Sesc, havendo necessidade de atendimento médico de urgência ou emergência, o(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE autoriza a prestação de primeiros socorros e o encaminhamento ao serviço público de saúde.

4.3. Na hipótese de recusa do atendimento indicado, o(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE deverá formalizar sua decisão mediante assinatura do Termo de Recusa de Atendimento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETOS PESSOAIS**

5.1. O Sesc não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos de objetos pessoais deixados em suas dependências, incluindo veículos e bens deixados em seu interior.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

6.1. Os valores das atividades observarão o Tarifário Sesc vigente, de acordo com a categoria da credencial do(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE.

6.2. Os valores poderão ser atualizados automaticamente em caso de alteração do Tarifário Sesc, independentemente de aditivo contratual.

6.3. O pagamento poderá ser realizado em espécie, cartões de crédito/débito, boleto bancário ou via PIX,

na Central de Atendimento com o Cliente, localizada na Sede Administrativa do Sesc situada na Rua Dr. Araújo Filho, nº 947 - Centro, Boa vista/RR.

6.4.O pagamento via cartão de crédito também pode ser feito no aplicativo SESC RORAIMA, mediante cadastro dos dados do cartão.

6.5.Optando pelo boleto bancário, este poderá ser impresso pelo CLIENTE, através do site [www.sescrr.com.br](http://www.sescrr.com.br) - ícone "emissão de boletos", sendo de sua inteira responsabilidade a emissão do boleto para pagamento.

6.6.As parcelas terão vencimento fixado todo dia 10 de cada mês.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FREQUÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E DESLIGAMENTO**

7.1. A permanência do(a) PARTICIPANTE no TSPI está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença mensal.

7.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o PARTICIPANTE deverá apresentar justificativa formal ao setor administrativo do TSPI no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando aplicável.

7.3. O não atingimento da frequência mínima mensal poderá acarretar o desligamento do TSPI, sem direito a reembolso de valores já pagos, nos termos do Manual TSPI.

7.4. O PARTICIPANTE deverá participar das reuniões trimestrais do TSPI e de ao menos uma oficina ou palestra mensal quando ofertadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDUTAS VEDADAS E MEDIDAS DISCIPLINARES**

8.1. Não serão aceitos debates, manifestações ou discussões de cunho político-partidário durante as atividades, reuniões, oficinas, palestras ou em quaisquer espaços vinculados ao TSPI.

8.2. Também será considerada conduta vedada a participação do cliente em discussões de caráter improdutivo, desnecessário ou incompatível com os objetivos institucionais, bem como conflitos, desentendimentos ou discussões com outros integrantes do TSPI.

8.3. É expressamente proibido desrespeitar, desacatar ou afrontar funcionários, colaboradores, terceiros ou representantes do TSPI, no exercício de suas funções ou em razão delas.

8.4. O descumprimento de quaisquer disposições previstas neste contrato poderá ensejar advertência, suspensão ou desligamento, conforme gravidade, sendo o cliente passível de desligamento imediato das atividades do TSPI, sem direito a reembolso de quaisquer valores pagos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA VAGA**

9.1.Por parte do SESC/TSPI:

I - Antes do início das atividades: O CLIENTE terá direito à devolução integral dos valores já pagos;

II - Durante a execução das atividades: O CLIENTE terá direito à devolução proporcional ao período não usufruído, quando aplicável e conforme política institucional.

9.2. Por

parte da CONTRATANTE:

I - O cancelamento do contrato poderá ser solicitado a qualquer momento, mediante PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO próprio junto à Central de Relacionamento SESC localizada na Sede Administrativa, desde que o pagamento de mensalidades ou outros débitos existentes estejam em dia, ficando condicionado, inclusive, ao pagamento de eventuais multas;

9.3. Se não for possível repor a aula cancelada, o CONTRATANTE poderá solicitar o reembolso do valor diário na Sede Administrativa, por meio de formulário específico, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do cancelamento da aula.

9.4. A CONTRATANTE poderá optar que o saldo gerado em razão do cancelamento seja creditado na CREDENCIAL do CLIENTE, possibilitando a este utilizar o valor em outras atividades do SESC, observando-se as normas internas da Instituição.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO**

10.1 O inadimplemento autoriza o Sesc a suspender a participação do(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE, cancelar a matrícula e rescindir o contrato, observadas as normas institucionais.

10.2 Enquanto não formalizado o pedido de cancelamento, permanecem devidos os valores correspondentes às atividades disponibilizadas.

10.3 A quitação de débitos constitui condição para eventual nova matrícula, condicionada à disponibilidade de vagas.

10.4 Não serão aplicadas as penalidades financeiras previstas nesta cláusula quando o atraso no pagamento decorrer de situação de força maior devidamente comprovada, tais como morte ou invalidez permanente do(a) CONTRATANTE/PARTICIPANTE.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O Sesc poderá suspender ou alterar temporariamente as atividades do TSPI por motivo de força maior, caso fortuito, razões sanitárias, administrativas ou institucionais, sem que isso configure descumprimento contratual.

11.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, associativo ou previdenciário entre as partes.

11.3. Alterações normativas institucionais supervenientes aplicam-se automaticamente ao presente instrumento.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1 O tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do TSPI.

12.2 O(a) PARTICIPANTE poderá exercer seus direitos mediante solicitação ao Encarregado de Dados do Sesc/RR, pelo e-mail: lgpd@sescrr.com.br

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME (CONSENTIMENTO)**

13.1 O CONTRATANTE autoriza de forma livre e inequívoca o uso de sua imagem/voz/nome (e, quando aplicável, do PARTICIPANTE sob sua responsabilidade) exclusivamente para fins de divulgação institucional do TSPI e do SESC, em meios físicos e digitais.

13.2



Esta autorização é gratuita e poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação pelos

canais institucionais, produzindo efeitos para usos futuros, preservada a licitude dos tratamentos realizados até a data da revogação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 A validade da prestação de serviço firmada com o contratante será a partir da data da assinatura do contrato com validade até 30/12/2026 ou quando da solicitação de cancelamento. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá observar a validade da sua Credencial SESC, pois uma vez que a mesma tenha seu prazo de validade expirado, o contrato será automaticamente rescindido, inclusive impedindo-o de participar da atividade até que a Credencial seja devidamente renovada junto a CENTRAL DE RELACIONAMENTO SESC.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. E por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e sem rasuras, juntamente com duas testemunhas para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, **XX** de fevereiro de 2026

---

**LISIANE GASSNER CARNETTI**  
**DIRETORA REGIONAL DO SESC/RR**

TESTEMUNHAS:

---

**ALINE FLAVIANY DE MATOS**  
GERENTE DA ASSISTÊNCIA

---

**MARIA YASMIN GOUVEIA LEÃO**  
ANALISTA TÉCNICO DE SERVIÇO SOCIAL